



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

LEI MUNICIPAL Nº 871, de 23 de dezembro de 2013.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Peixoto de Azevedo - MT, para o período 2014-2015-2016- 2017 e dá outras providências."

SINVALDO SANTOS BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aprova o Plano Plurianual – PPA do Município de PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, para o período 2014 / 2017, em cumprimento ao que dispõe o Art. 5º, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal e a Lei 4.320/64, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte integrante desta Lei:

Anexo I – Quadro Geral das Receitas, apresentando as Receita Realizadas 2010/2012, Orçada 2013 e Estimadas 2014/2017;

Anexo II – Programas de Governo;

Anexo III - Demonstrativo da Despesa por Órgão;

Anexo IV - Proposta de Programa Setorial, com Demonstrativo das Metas e Prioridades do Governo, Identificando as Ações por Órgão, Programa, Função, Sub-função, Projetos e Atividades, Meta Física e Meta Financeira.

Artigo 2º - As prioridades e metas para o ano de 2014, estão estabelecidas no Anexo IV - Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações por Órgão, Programa, Função, Sub-função, Projetos e Atividades, Meta Física e Meta Financeira desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Peixoto de Azevedo
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

Artigo 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Artigo 4º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária aual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Artigo 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

SINVALDO SANTOS BRITO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 23/12/13
Resp.